

**PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2021**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Altera a Lei nº 8.080/90 para incluir no campo de atuação do SUS, a obrigatoriedade da realização exame que detecta a trombofilia.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art.1º** Inclui-se entre as atribuições do Sistema Único de Saúde, constantes do art. 6º da Lei nº 8.080/90, a obrigatoriedade da realização do exame de sangue que detecta a trombofilia.

**Art. 2º** As vias de acesso para realização do exame, serão por meio de postos de saúde, UPAS, hospitais públicos e privados, e todos estabelecimentos de saúde, associados ao Sistema Único de Saúde-SUS- mediante guia de solicitação médica.

**Art. 3º** Mulheres entre 10 a 49 anos de idade, irão dispor da priorização para realização do exame, mediante uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente com relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários. Após a realização da anamnese, constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará, com justificativas em anexo à guia.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo a autorização de celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde e a abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



## JUSTIFICATIVA

A trombofilia é uma predisposição para desenvolver [trombose](#), doença caracterizada pela formação de trombos, ou coágulos de sangue. O problema é causado por deficiência na ação das enzimas responsáveis pela coagulação sanguínea.

Nesse sentido, os eventos trombóticos podem se apresentar desde manifestações moderadas até quadros bem graves, como a obstrução de veias e artérias que provocam acidente vascular cerebral (AVC) e embolia pulmonar.

Além disso, para as pacientes gestantes ou que estão na tentativa de engravidar, o quadro merece atenção redobrada. Por esta razão, mesmo sem a manifestação de trombose, a mulher que tiver trombofilia deve acompanhar suas condições de saúde, sobretudo durante a gravidez. Isso porque essa é uma das doenças associadas a dificuldades obstétricas, tais como [infertilidade](#), [aborto de repetição](#), prejuízos no desenvolvimento fetal, pré-eclâmpsia e prematuridade.

Desta forma, em todos os casos, e diante dos primeiros sinais da doença, é necessário procurar um médico hematologista que fará a devida avaliação clínica, assim como a solicitação de exames e a prescrição do tratamento.

Esperamos a colaboração dos Parlamentares, para a realização do exame que detecta a trombofilia que é de alto custo e por isso precisamos de sua inclusão pelo SUS, e solicitamos aos nobres pares pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218594340500>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218594340500>

